



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

of. 573

PROTOCOLO Nº 2907

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº: 053/03
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 25/11/03	DATA DA ENTRADA: 26/11/03
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DA TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM 26/11/03
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM 26/11/03
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM 26/11/03
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 09/12/03 / 12/12/03 / ___ / ___ / ___ / ___ / ___ / ___ / ___
DISCUSSÃO: 1º EM 09/12/03 2º EM 12/12/03 DISC/SUPLEM. EM ___ / ___ / ___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___ / ___ / ___ A ___ / ___ / ___ REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___ / ___ / ___ A ___ / ___ / ___ REQ. <i>Pela maioria dos vereadores</i>
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS 07 ENCAM. P/COM. EM ___ / ___ / ___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___ / ___ / ___ A ___ / ___ / ___ REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM 09/12/03 2º EM 12/12/03 VOT. SUPLEM EM ___ / ___ / ___
RED. FINAL: EMC. P/C EM: ___ / ___ / ___ DEVOL. EM ___ / ___ / ___ VOTADA EM ___ / ___ / ___
RED. FINAL EXP. P/M EM: ___ / ___ / ___ REDIGIDA POR
PROP. RETIRADA EM: ___ / ___ / ___ <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: ___ / ___ / ___ ARQUIVADA EM ___ / ___ / ___
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___ / ___ / ___
DATA DO AUTÓGRAFO: 12/12/03 ARQUIVADA EM ___ / ___ / ___



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 053/2003

EMENDA

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
NO EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, efetivos ou contratados, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O Auxílio Alimentação é devido mensalmente ao servidor Municipal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais até 31 de dezembro de 2004.

§ 2º - O pagamento do Auxílio Alimentação será integral ou proporcional, considerando os dias trabalhados no mês referente ao pagamento.

Art. 2º - Não terá direito ao Auxílio Alimentação o Servidor:

- a) Em gozo de licença remunerada ou não;
- b) Que tenha faltado o serviço sem justificativa;
- c) Que seja Agente Político.

Art. 3º - Verificando a ocorrência de pagamento indevido do Auxílio Alimentação ao Servidor de que trata esta Lei, a importância lhe será descontada no mês subsequente.

Art. 4º - O pagamento do Auxílio Alimentação será feito mensalmente junto com a folha de pagamento.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 5º- As despesas correrão por conta da dotação própria no orçamento do próximo exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 01(um) de janeiro de dois mil e quatro (2004), revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 25 de novembro de 2003.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2003

EMENBA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de autorização para o Poder Executivo Municipal conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, efetivos ou contratados, para o ano de 2004.

É do conhecimento de todos, que os vencimentos dos servidores públicos municipais está defasado e necessita de reajuste, o que será feito em breve, logo após detida análise do impacto do reajuste no orçamento municipal.

Deve prevalecer não apenas o nosso enorme desejo de conceder o reajuste aos nobres servidores deste município que há longos anos não são agraciados com um aumento de vencimentos, como também, e de igual importância, devemos verificar a possibilidade jurídica de tal concessão dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que não nos permite realizar o aumento de despesas com o funcionalismo, sem antes fazermos detida verificação de sua possibilidade.

Sabemos que o auxílio proposto não satisfaz às necessidades de restabelecimento do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos, mas ameniza temporariamente a carência do reajuste de vencimentos.

Certos de podermos contar com o empenho de Vossas Excelências, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e devida aprovação pelos nobres Membros deste Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 877/2003

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO
DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, efetivos ou contratados, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O Auxílio Alimentação é devido mensalmente ao servidor Municipal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais até 31 de dezembro de 2004.

§ 2º - O pagamento do Auxílio Alimentação será integral ou proporcional, considerando os dias trabalhados no mês referente ao pagamento.

Art. 2º - Não terá direito ao Auxílio Alimentação o Servidor:

- a) Em gozo de licença remunerada ou não;
- b) Que tenha faltado o serviço sem justificativa;
- c) Que seja Agente Político.

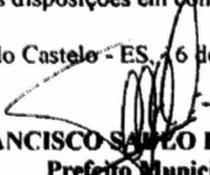
Art. 3º - Verificando a ocorrência de pagamento indevido do Auxílio Alimentação ao Servidor de que trata esta Lei, a importância lhe será descontada no mês subsequente.

Art. 4º - O pagamento do Auxílio Alimentação será feito mensalmente junto com a folha de pagamento.

Art. 5º - As despesas correrão por conta da dotação própria no orçamento do próximo exercício.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 16 de dezembro de 2003.


FRANCISCO SAMPAIO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 053/2003.

RELATOR: VEREADOR **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 573/2003, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 053/2003, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/11/2003 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme art. 57 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente designou a mim Vereador Domingos Lúcio Zanão para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a Este Poder Legislativo o Projeto de Lei acima indicado, propondo a concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais, mediante o pagamento mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até 31 de dezembro de 2004.

Nos artigos subseqüentes do Projeto, o seu digno autor apresenta as restrições e as condições para o pagamento do referido benefício.

Embora seja louvável a iniciativa do Prefeito Municipal, haja visto que o auxílio alimentação viria suprir uma das necessidades do servidor público municipal, há muito tempo sem reajuste em seus vencimentos, a realidade é que o pagamento do referido benefício, no serviço público, vem encontrando muita resistência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Pelo que se depreende do Projeto, cuida-se, indubitavelmente, da concessão de um abono que se integra ao vencimento, tanto assim que no sistema da CLT é expressamente previsto no art. 457. Deste modo, o auxílio alimentação, pago em espécie e com habitualidade integra o vencimento e como tal sofre, inclusive, a incidência da contribuição previdenciária.

Assim, não temos dúvida em afirmar que, pago com habitualidade, constitui o auxílio alimentação uma forma indireta de aumento de vencimento, pois a ele se integra, fazendo com que se mascare as restrições constitucionais.

A melhor solução para os servidores está na própria Constituição: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" (inc. X do art. 37 da Constituição Federal).

Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, com a seguinte emenda:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º.

"Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário".

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 05 de dezembro de 2003.


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....RELATOR


BITA DE CÁSSIA B. A DASSIE-COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR


JOEL LUBINE-.....COM O RELATOR


JOSE ADMIR FIOREST-.....COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTI

Aprovado em única votação
DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 09/12/2003


PRÉSIDENTE



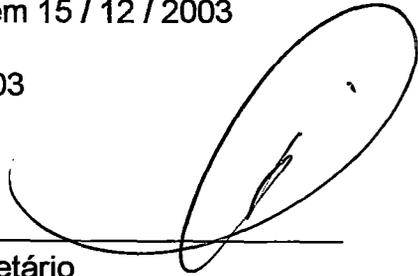
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2907**
Protocolado em 25 / 11 / 2003
Respondido em 15 / 12 / 2003

Ofício nº 0149 / 2003



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 26 / 11 / 2003

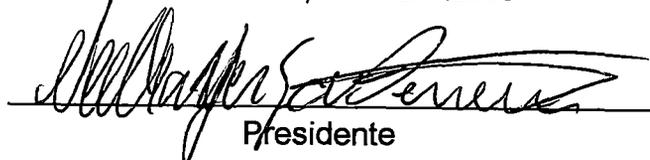


Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por
DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 12 / 12 / 2003

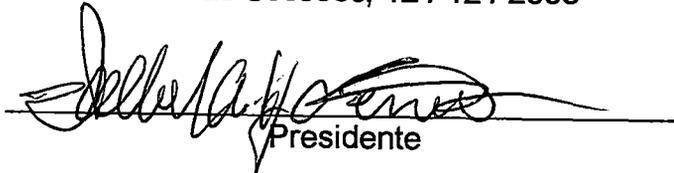


Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 12 / 12 / 2003



Presidente